CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 175/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reconhece a pessoa com deficiência, em seu art. 2º, como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
b) essa mesma Lei determina a promoção de programas e ações que garantam a formação, qualificação e inclusão social e profissional da pessoa com deficiência, assegurando sua autonomia e participação plena na sociedade;
c) em Salvador, não há nenhuma instituição pública municipal voltada ao acolhimento de jovens adultos com deficiência que necessitam de atendimento educacional especializado fora da idade escolar, o que compromete seu direito à educação, à inclusão social e ao desenvolvimento de sua autonomia;
d) outros municípios já contam com instituições referência nesse tipo de atendimento, a exemplo do Instituto São Rafael, de Belo Horizonte, e da Escola de Educação Especial Anne Sullivan, em São Paulo, que oferecem cursos, oficinas e atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento das habilidades e da inclusão social e profissional dessa população;
e) a inexistência de uma estrutura similar em Salvador resulta em um vazio institucional, deixando muitos jovens adultos com deficiência sem acesso a atividades educativas e inclusivas, aumentando sua vulnerabilidade social;
f) oferecer atividades educacionais não formais é essencial para o desenvolvimento cognitivo, social e funcional de jovens adultos com deficiência, garantindo a continuidade do aprendizado e a promoção da autonomia;
g) promover a capacitação profissional inclusiva, adaptada às necessidades e potencialidades individuais desse público, é fundamental para ampliar suas oportunidades de inserção no mundo do trabalho e fortalecer sua independência;
h) a realização de atividades culturais, esportivas e sociais contribui para o fortalecimento da participação comunitária e para a inclusão social dos jovens adultos com deficiência;

i) articular parcerias com empresas, instituições públicas e privadas amplia as oportunidades de qualificação e empregabilidade desse público, possibilitando sua inclusão produtiva e reduzindo a exclusão social;
j) criar uma Instituição Multifuncional de Educação Não Formal é fundamental para garantir que os jovens adultos com deficiência, em Salvador, tenham acesso à educação continuada, a programas de habilitação e reabilitação, a experiências culturais, esportivas e de lazer que são fundamentais e indispensáveis para o desenvolvimento pessoal e à inclusão social e profissional, promovendo, assim, uma sociedade mais justa e igualitária,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, criar uma Instituição Multifuncional de Educação Não Formal, que ofereça atendimento multidisciplinar, envolvendo as áreas de educação, saúde, esporte, cultura e lazer, voltada para o acolhimento e desenvolvimento de jovens adultos com deficiência que necessitam de atendimento educacional especializado, mesmo após o período regular de escolarização.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral